

BRUNO
JOSEPH
CALDAS
BORGES:0
68844894
13



Comissão de Licitação
Juپی/PA 2563

Assinado de
forma digital por
BRUNO JOSEPH
CALDAS
BORGES:068844
89413
Dados:
2025.02.18
11:56:32 -03'00'

CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 053 /2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JUPI, ATRAVÉS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI E A EMPRESA CENTRO
ESPECIALIZADO EM NUTRICAÇÃO ENTERAL E PARENTERAL -
CENEP LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI**, com sede na Rua José Correia Lima, nº 70, Bairro: Centro, Juپی/PE inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.140.978/0001-01**, neste ato representada pelo Secretário de Administração o Sr. **DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO**, nomeado pela Portaria nº 001/2025, portador da Carteira de Identidade nº 5.773.366 – SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] na Rua Professora Vera Lúcia, nº 22, Centro, Juپی/PE, doravante denominada CONTRATANTE, tendo como fiscal do respectivo contrato o Sr. **AUGUSTO RANNIERI RODRIGUES DE ALMEIDA**, residente na Praça Pedro Paulo Filho, nº 06, Centro, Juپی/PE, portador da Cédula de Identidade 5.848.634 - SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] a **CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRICAÇÃO ENTERAL E PARENTERAL - CENEP LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.687.725/0001-62, sediada na Avenida Caxangá, nº 5455, Galpão 0000, Bairro Várzea, Recife/PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO JOSEPH CALDAS BORGES**, [REDACTED] RG nº 6.72 [REDACTED] SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Dois de Julho, nº 251, 706 Torre C, Bairro: Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.040180, tendo em vista o que consta no Processo nº 011/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- 1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é **Aquisição de Gêneros alimentícios destinados ao programa Nacional de alimentação escolar – PNAE, CRECHE, EJA, PRE ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL do Município de Juپی/PE.**
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Discriminação do objeto:

EMPRESA: CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRICAÇÃO ENTERAL E PARENTERAL - CENEP LTDA	
CNPJ: 01.687.725/0001-62	
ENDEREÇO: Avenida Caxangá, nº 5455, Galpão 0000, Bairro Várzea, Recife/PE	
REPRESENTANTE: BRUNO JOSEPH CALDAS BORGES [REDACTED]	
E-MAIL: licitacao@cenepnutri.com.br	TEL.: (81) 4042-1625 / 9992-20559 / 9924-28789

Francisco Fabiano Sobral Ferreira
Adm. 000000
OAB/PE 26-648

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
34	Leite em Pó - 0 a 6 meses, lactose, concentrado protéico de soro de leite, oleína de palma, leite desnatado, óleo de canola, óleo de palmiste, óleo de milho, sais minerais (citrato de cálcio, cloreto de potássio, cloreto de magnésio, citrato de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, iodeto de potássio, sulfato de manganês, selenato de sódio),	Und	105	NESTLÉ - NAN CONFORT 1	R\$ 81,00	R\$ 8.505,00

BRUNO
JOSEPH
CALDA
S
BORGE
S:06884
489413

vitaminas (vitamina c, niacina, vitamina e, pantotenato de cálcio, vitamina a, vitamina b6, vitamina b1, vitamina d, vitamina b2, ácido fólico, vitamina k, biotina), óleo de peixe, lecitina de soja, ácido graxo araquidônico, larginina, l-carnitina, nucleotídeos, taurina bitartrato de colina, inositol, l-histidina. não contém glúten. **Acondicionados em embalagens de 800 gramas (tipo NAN 1 pro, Aptamil 1 ou similar).**

Assinado de
forma digital
por BRUNO
JOSEPH
CALDA
BORGE S:06884
489413
Dados:
2025.02.18
11:56:46
-C3707

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 17/02/2025 e encerramento em 17/02/2026, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 8.505,00 (Oito Mil, Quinhentos e Cinco Reais).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

- 02.006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CUL, ESPOR, TUR E LAZER
- 12.361.0107.2119 – DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - 25%
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
- 12.365.0107.2119 – DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR (CRECHE – 25%)
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
- 02.007 – SECRET D EDUCAÇÃO, CUL, ESPOR, TUR E LAZER – FUNDEB
- 12.365.0114.2135 – MANUT. DAS ATIV DA EDUC INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR – 30%)
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
- 12.365.0114.2136 – MANUT. DAS ATIV DA EDUC INFANTIL (CRECHE – 40%)
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
- 02.008 – SECRET D EDUCAÇÃO, CUL, ESPOR, TUR E LAZER - REC VINCUL
- 12.361.0107.2140 – DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ED FUND – PNAE
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
- 12.361.0117.2147 – MANUTENÇÃO DAS ATIV DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
- 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
- 12.365.0107.2141 – DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ED INFAN – PNAE
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Francisco Fabiano Sobral Pereira
Advogado
OAB/PE 26 546



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6 CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE.

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9 CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.4 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado,

12.5 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.6 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

BRUNO
JOSEPH
CALDAS
BORGES
:068844
89413

Assinado de
forma digital
por BRUNO
JOSEPH
CALDAS
BORGES:068
84489413
Dados:
2023.03.18
11:56:58
03'09'



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int/transparenciaMunicipal/download/71-20250523171546.pdf>
assinado por: idUser 479

12.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

BRUNO JOSEPH CALDAS BORGES :068844 89413 12.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.11 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.12 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.13 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.14 Indenizações e multas.

12.15 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.16 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Francisco Fabiano Sobral Ferrel
Advogado
OAB/PE 26.546



16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de JUPI/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUPI/PE, 17 de fevereiro de 2025.

DOUGLAS TOBIAS DO
NASCIMENTO:0302435
2473

Assinado de forma digital por DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO:03024352473
DN: cn=Douglas Tobias do Nascimento, o=Douglas Tobias do Nascimento, ou=Prefeitura Municipal de Juipi, ou=Juipi, ou=PE, ou=Brasil, c=BR

Prefeitura Municipal de Juipi/PE

Douglas Tobias do Nascimento

Ordenador de Despesas / Secretário de Administração

Portaria 001/2025

BRUNO JOSEPH

CALDAS

BORGES:06

Assinado de forma digital por

BRUNO JOSEPH CALDAS

BORGES:06884489413

00'

**CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRICAÇÃO ENTERAL
E PARENTERAL - CENEP LTDA**

Bruno Joseph Caldas Borges

Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

Daniel Lins da Silva
CPF/MF: 28.740.094-90

Daniel Lins da Silva
CPF/MF: 144.829.094-59

Francisco Fabiano Sobral Ferreira
Advogado
OAB/PE 26 546

